

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 025.812/2007-2	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Petrobrás Transporte S.A. – Transpetro.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 8356/2010 (fls. 783/784, v.3) mantido pelo Acórdão 1145/2011 (fl. 793, vol. 3).
RECORRENTE: Transpetro – Petrobrás Transporte S/A.	COLEGIADO: 1ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Interessado.	ASSUNTO: Prestação de Contas/Embargos de Declaração.
	ITENS RECORRIDOS: 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 8356/2010.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: Não há* . Data de protocolização dos embargos de declaração: 22/12/2010 (fl. 1, Anexo 4). Data de notificação da deliberação dos embargos: 15/3/2011 (fl.805, vol. 3). Data de protocolização do recurso: 30/3/2011 (fl. 1, anexo 5). * Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a data de interposição do presente recurso. É válido ressaltar que não consta dos autos, até o presente momento, o comprovante de notificação da Petrobrás Transporte S.A – Transpetro da deliberação contida no Acórdão 8356/2010-TCU-1ª Câmara, sendo assim, resta prejudicada a análise da tempestividade em relação ao lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos. Entretanto, compete esclarecer que o período transcorrido entre a notificação da Petrobrás Transporte S.A – Transpetro do teor do Acórdão 1145/2011-TCU-1ª Câmara (15/3/2011), que julgou os embargos e a interposição do presente recurso (30/3/2011) foi de 15 (quinze) dias. Sendo assim, visto que o primeiro lapso restou prejudicado e o segundo não ultrapassou o prazo recursal, restou prejudicada a análise da tempestividade deste recurso, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/92.	N/a	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?		N/a
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso formulado por interessado que, na peça recursal, demonstra interesse em intervir neste processo, nos termos do art. 144 §2º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Procuração às fls. 3/5, com substabelecimento às fls. 28/30 do Anexo 1)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, com fulcro no §2º, art. 48, da Resolução/TCU 191/2006, propõe-se:

3.1. conhecer o **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, **caput**, do RI-TCU, suspendendo os efeitos dos itens **9.2.3 e 9.2.4** do acórdão recorrido;

3.2. encaminhar os autos à **Secretaria das Sessões**, para sorteio de relator, nos termos do art. 48, **caput**, da Resolução/TCU 191/2006, c/c o art. 50, I, da Resolução/TCU 240/2010 e Portaria/SERUR 2/2009.

SAR/SERUR, em 13/4/2011

Rafael Cavalcante Patusco
AUFC mat. 5695-2

Assinatura: